



AV
ASSESSORIA
CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA



(88) 2137-2192
(85) 98121-5115

Ilustríssimo Senhor (a), Presidente da Comissão de licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – CEARA.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

*Recebe
em: 18/08/2023*

REF: A TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.10.1

Rosilene da Silva
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte

A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.075.241/0001-41, com sede na Rua Inocêncio Braga, nº 493, Sala 21, Bairro Centro, na cidade de Itapipoca – estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de HORIZONTE em **INABILITAR** a empresa **A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA** na **TOMADA D PREÇOS Nº TP-002/2023-CMI**, cujo objeto é **CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM FINS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E OUTROS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL**, com base nos fundamentos abaixo especificados:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a Tempestividade do presente Recurso visto que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapipoca, proferiu sua decisão de declarar **INABILITADA** a empresa **A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, **HABILITANDO** somente a empresa **ESPLAM – ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** no dia **14/08/2023**, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa comum e oficial, para apresentação do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o item





AV
ASSESSORIA
CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA



(88) 2137-2192
(85) 98121-5115

12.1, 12.2, 12.3, 12.4 do instrumento convocatório, portanto, estamos cumprindo o prazo previsto na legislação vigente.

Ademais sempre advertimos que, mesmo que o presente Recurso Administrativo não houvesse sido protocolado, cabe à Administração **rever seus Atos equivocados de Ofício**, independentemente de provocação dos interessados. Esse é o entendimento sumulado do STF:

"A Administração pode **anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (súmula vinculante nº 473)

II – DOS MOTIVOS QUE LEVARÃO A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A INABILITAR A EMPRESA IMPRETANTE.

A Comissão Permanente de licitação da PREFEITURA Municipal de HORIZONTE, após análise dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a empresa **A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, foi **DECLARADA INABILITADA**, por não atender o **item 3.5.2** que traz a seguinte redação:

3.5.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

Sendo que minha empresa **CONTRATO SOCIAL CONVERTIDO DE SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADO EM CARTORIO DE PESSOA JURIDICA PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, não sendo mais obrigatório apresentar o contrato e aditivos anteriores na modalidade de



AV
ASSESSORIA
CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA



(88) 2137-2192
(85) 98121-5115

sociedade simples, pois o mesmo não tem mais valor legal, pois após a conversão o mesmo ficou invalido, além do mais esta Douta Comissão me concedeu o CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, SE NÃO TINHA O DEVIDO VALOR LEGAL O CONTRATO DE CONVERSAO PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal, OU SEJA ELE NÃO DEVERIA TER CONCEDIDO O CRC, JÁ QUE CONCEDEU AUTOMATICAMENTE DEU FE PUBLICA DO MEUS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME, o que me causa arrepio esta mesma Douta Comissão **HABILITAR** a empresa **ESPLAM – ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com a apresentação apenas do ultimo aditivo, o referido aditivo fala que é **CONSOLIDADO**, porem o mesmo se contradiz no ultimo paragrafo antes da assinatura traz a seguinte redação: **AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO E ALTERAÇÃO POSTERIOR NÃO MOFIFICADAS POR ESTE ADITIVO CONTINUAM EM PLENO VIGOR**, entende-se então mês a mesma deveria ter apresentado e não apresentou mesmo assim com meu questionamento a comissão resolveu “FAVORECER” a empresa **ESPLAM – ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, no qual a mesma vem prestando este serviço no Município Horizonte desde 2018 (documento em anexo extraído Tribunal de Contas do estado do Ceará), esta douta comissão habilitando a empresa acima citada fere os princípios abaixo citados:

Princípio da Legalidade

Este princípio aponta que todas as licitações devem ocorrer sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Para isso temos a Lei 8666/93, além de uma ampla legislação para suprir as dúvidas e lacunas que ocorrerem durante os certames.

Princípio da Igualdade ou Isonomia

Todos os interessados no processo licitatório devem ter tratamento igualitário. Para começar as licitações públicas devem ser abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E não deve haver privilégios para quem quer que seja.



AV
ASSESSORIA
CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA



(88) 2137-2192
(85) 98121-5115

Princípio da Moralidade ou probidade administrativa

Todo o desenrolar da licitação devem estar em consonância com as regras básicas da boa administração. Por isso, o processo deve correr de acordo com as regras da moral, ética, bons costumes e legalidade administrativa.

Inolvidável que o processo de industrialização veio para beneficiar o mundo moderno e não para regredir, fato é que a utilização de serviços e mecanismos pré-moldados só vêm a acrescentar o ritmo de produção de qualquer modelo de negócio, não havendo qualquer lógica para o legislador o fato de uma complexidade tecnológica anterior e inferior se sobrepor a uma posterior.

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso se faz exigindo-se apenas atestado técnico de obra semelhante, em porte e complexidade, tomando-a como um todo, e não pelas suas parcelas.





AV

ASSESSORIA

CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA



(88) 2137-2192
(85) 98121-5115

Apenas em situações excepcionais, plenamente justificadas, seria cabível pedir atestados de serviços isolados.

Assim também entende o Tribunal de Contas da União – TCU, tendo se pronunciado através do acórdão nº 2.992/2011 – Plenário, quanto às exigências de qualificação técnica:

"9.3. determinar à infraero que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do tribunal: Av. Dom Luis, 300 - Loja 220 - Avenida Shopping & Office - CEP: 60160-230 - Meireles - Fortaleza - Ceará Fone/Fax: (85) 3077.7800 - CNPJ: 41.451.915/0001-09 CGF: 06.894.801-8 E-mail: exata@exataconstrutora.com.br - www.exataconstrutora.com.br 9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93."

Isto posto, há de se aplicar este entendimento ao caso específico, qual seja, sob a ótica gerencial da coisa, não há qualquer distinção entre gerenciar uma obra na qual se execute meio-fio moldando-se o concreto no local de aplicação e moldando-se previamente num local que permita maior controle de qualidade para posterior aplicação.



AV
ASSESSORIA
CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA



(88) 2137-2192
(85) 98121-5115

Ainda sob a ótica gerencial, resta devidamente comprovada a capacidade da Recorrente para a execução dos serviços à luz da sua especificidade e de sua vultuosidade, conforme se fez constar através dos acervos apresentados.

Por sua vez, sob a ótica da expertise e do conhecimento técnico, ou seja, quanto à capacidade técnico-profissional, estar-se-ia apequenando a importância de tal exigência ao entender que uma empresa e os profissionais que compõem seu quadro técnico tenha experiência comprovada em execução de estrutura de concreto moldada in loco para edificações das mais diversas tipologias e complexidades não assim comprove conhecimento e expertise para moldar "meio-fio" in loco.

III – DO PEDIDO

Sugiro que a comissão de licitação analise pelos Princípios abaixo citados:

1. Princípio da Legalidade

Este princípio aponta que todas as licitações devem ocorrer sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Para isso temos a Lei 8666/93, além de uma ampla legislação para suprir as dúvidas e lacunas que ocorrerem durante os certames.

2. Princípio da Igualdade ou Isonomia

Todos os interessados no processo licitatório devem ter tratamento igualitário. Para começar as licitações públicas devem ser abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E não deve haver privilégios para quem quer que seja.

3. Princípio da Impessoalidade

Segundo este princípio todos os critérios de decisão nos processos licitatórios devem estar detalhados e estabelecidos previamente. Dessa forma, evita-se que haja qualquer forma de subjetivismo durante o certame.



4. Princípio da Moralidade ou probidade administrativa

Todo o desenrolar da licitação devem estar em consonância com as regras básicas da boa administração. Por isso, o processo deve correr de acordo com as regras da moral, ética, bons costumes e legalidade administrativa.

5. Princípio da Publicidade

Todas as licitações devem ser de conhecimento público e acessível a todos, a partir da divulgação ampla do edital. Através deste princípio é possível uma concorrência justa e igualitária.

6. Princípio da Eficiência

A eficiência é um elemento importante da boa administração. Sendo assim, o princípio da eficiência exige que os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade.

7. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O instrumento convocatório é o edital ou o convite, dependendo da modalidade da licitação. Nele devem constar todas as normas e critérios do processo licitatório. Como o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, tipo e modalidade, bem como todas as demais condições de participação.

8. Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio exige que o julgamento das propostas observe todos os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Isso impede que sejam utilizados fatores subjetivos ou não previstos previamente para definir o vencedor do certame.



AV
ASSESSORIA
CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA



(88) 2137-2192
(85) 98121-5115

9. Princípio da Celeridade

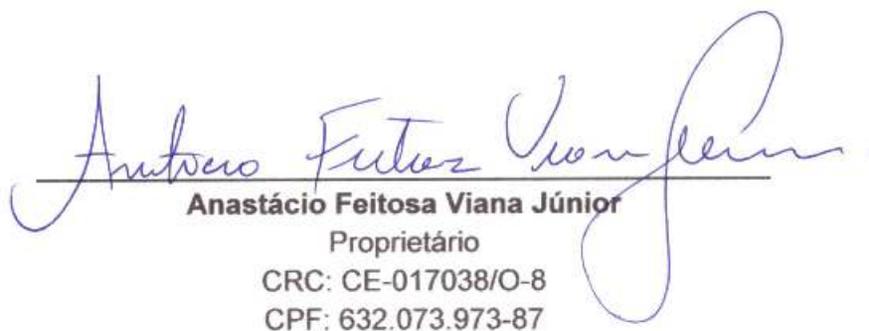
Este princípio é definido pela Lei nº 10.520 de 2002 e é um dos norteadores de licitações na modalidade pregão. Ele busca agilizar as decisões, simplificando os procedimentos e evitando rigorismos excessivos e formalidades desnecessárias.

De sorte que, com fundamento na razão precedentemente aduzida, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando se a empresa **A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, Habilitada para prosseguir no pleito, pelo motivo acima citado conforme estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e **INABILITANDO A EMPRESA ESPLAM – ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** para prosseguir no Processo Licitatório.

Por derradeiro, em caso de julgamento improcedente do presente **RECURSO**, a signatária requerer as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e também ao Ministério Público do Estado do Ceará;

Nestes Termos em que pede deferimento.

Itapipoca/Ceará, Em 18 de Agosto de 2023.


Anastácio Feitosa Viana Júnior
Proprietário
CRC: CE-017038/O-8
CPF: 632.073.973-87



**Certificado de Registro Cadastral
CRC - PESSOA JURÍDICA**

DADOS DO CADASTRO	
Data Inicial do Cadastro 09/08/2023	Atualização: () SIM - Data:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Razão Social:	A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA LTDA
Endereço:	RUA INOCENCIO BRAGA, Nº 493, LOJA 21, CENTRO.
Cidade:	ITAPIPOCA-CE
CEP:	62.500-007
Telefone:	(85) 98121-5115
E- mail:	reaassessoriacontabil1980@gmail.com
CNPJ Nº	13.075.241/0001-41
CGF Nº	-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº	32190

RAMO DE ATIVIDADE/OBJETO SOCIAL
IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;

DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA		
NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JUNIOR	632.073.973-87	ADMINISTRADOR

VALIDADE: 01 (UM) ANO 09 de Agosto de 2024.
--

CERTIFICO que foi atendido aos requisitos exigidos na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e na forma do DECRETO MUNICIPAL Nº 017 de 05 de Abril de 2017, fica a empresa cadastrada junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores e ou Prestadores de Serviços desta Prefeitura e apta a participar de licitações nos ramos de atividades pertinentes acima descritos.

Horizonte - CE, 09 de Agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Rafaela Lima Dos Santos Martins	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » horizonte » despesas » favorecidos » detalhes da despesa

HORIZONTE

Escolher outro município -

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

2023

Escolher outro ano -

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

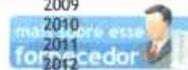
2019

2020

2021

2022

2023



DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FAVORECIDO: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E

ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP

CPF/CNPJ: 07.207.962/0001-65

Foram encontrados 15 pagamentos - Total: R\$80.000,00

Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
09/02/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.2, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010138 - Fundo Municipal de Educacao (mais detalhes)	6.000,00
08/03/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.2, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010138 - Fundo Municipal de Educacao (mais detalhes)	6.000,00
05/04/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.2, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010138 - Fundo Municipal de Educacao (mais detalhes)	6.000,00
05/05/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.2, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010138 - Fundo Municipal de Educacao (mais detalhes)	6.000,00
30/06/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.2, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010138 - Fundo Municipal de Educacao (mais detalhes)	6.000,00
14/02/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO NO 2018.07.04.1, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS NO 2018.06.05.1, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010119 - Fundo Municipal de Saude (mais detalhes)	5.200,00
13/03/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO NO 2018.07.04.1, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS NO 2018.06.05.1, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010119 - Fundo Municipal de Saude (mais detalhes)	5.200,00
11/04/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO NO 2018.07.04.1, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS NO 2018.06.05.1, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010119 - Fundo Municipal de Saude (mais detalhes)	5.200,00
10/05/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO NO 2018.07.04.1, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS NO 2018.06.05.1, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010119 - Fundo Municipal de Saude (mais detalhes)	5.200,00
30/06/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIÇOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO NO 2018.07.04.1, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS NO 2018.06.05.1, SOBRE A RESPONSABILIDADE	5.200,00



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
	<p>DA SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICIPIO. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010119 - Fundo Municipal de Saude (mais detalhes)</p>	
13/02/2023	<p>VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.3, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010048 - Sec. Infraest. Urb. Agrop. e Rec.Hidric. (mais detalhes)</p>	4.800,00
10/03/2023	<p>VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.3, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010048 - Sec. Infraest. Urb. Agrop. e Rec.Hidric. (mais detalhes)</p>	4.800,00
10/04/2023	<p>VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.3, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010048 - Sec. Infraest. Urb. Agrop. e Rec.Hidric. (mais detalhes)</p>	4.800,00
09/05/2023	<p>VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.3, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010048 - Sec. Infraest. Urb. Agrop. e Rec.Hidric. (mais detalhes)</p>	4.800,00
30/06/2023	<p>VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS, DE ACORDO COM O CONTRATO N. 2018.07.04.3, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N. 2018.06.05.1, SOB A RESPONSABILIDADE DA MESMA. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ESPLAM-ESC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA-EP Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010048 - Sec. Infraest. Urb. Agrop. e Rec.Hidric. (mais detalhes)</p>	4.800,00

Verificar

Última atualização em: 25/07/2023
 Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.